

LEI N.º 4.477, DE 22/06/2022.

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – CMPDA, REVOGA A LEI N.º 3.863, DE 20/11/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Aracruz – CMPDA na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do município de Aracruz.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas possui as seguintes atribuições:

I – Propor realinhamentos na Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das Políticas Públicas sobre Drogas;

II – promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de prevenção, tratamento, (re)inserção social, redução dos dados sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de drogas no município e estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;

III – dispor sobre a organização do Sistema Municipal sobre Drogas;

IV – dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração de Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Câmaras Técnicas;

V – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;

VI – promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal sobre Drogas;

VII – aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;

VIII – aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;

IX – fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;

X – fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território;

XI – realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Política Nacional e Estadual sobre Drogas.

Parágrafo Único. Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, abrangendo-se todas as ações referentes à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz será composto por 12 (doze) membros, dos quais 6 (seis) serão representantes do Poder Público e 6 (seis) serão representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta por membros do Poder Executivo e Legislativo, da seguinte forma:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS;

II – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

III – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

IV – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura – SEMESP;

V – Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;

VI – Câmara Municipal de Aracruz.

Parágrafo Único. Os membros titular e suplente do Poder Executivo devem ser indicados pelo titular da Pasta.

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será eleita em conferência municipal, composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento no município, conforme edital de inscrição para a respectiva Conferência que estabelecerá regras sobre as eleições e as diferentes categorias da sociedade civil que poderão se habilitar, prezando-se pela representação dos diferentes eixos da política sobre drogas.

Parágrafo único. Até que se realize a I Conferência Municipal, poderá o Prefeito Municipal nomear por indicação da sociedade civil organizada os seus representantes para compor o CMPDA no seu primeiro biênio.

Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidas em Regimento Interno.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 13. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.

Parágrafo único. O Município está autorizado a arcar com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros, quando necessário e justificado, que não importem em remuneração ou gratificação pelas atividades exercidas, cujos valores não poderão exceder ao dos servidores municipais.

Art. 14. As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

Art. 15. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 16. Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz compete:

- I – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II – dirigir as atividades do Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 17. O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado ou o mais idoso.

Art. 18. A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do Poder Público e outro por um representante da sociedade civil organizada, sendo o primeiro mandato de representação do Poder Público.

Art. 19. Ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

- I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III – manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 20. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz serão eleitos por maioria qualificada. As eleições gerais estarão dispostas no Regimento Interno.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz.

Art. 22. Fica revogada a Lei n.º 3.863, de 20/11/2014.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 22 de junho de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal